Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 2.706/93

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR PARCELAMENTO DE DIVIDA PARA
COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE
SERVIÇO - FGTS E DA PROVIDENCIAS
CORRELATAS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TIGO 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Municipio de Santo Antônio da Patrulha, contratar, atrav's da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto no 894, de 16 de agosto de 1993 (D.O.U. 17-08-93), parcelamento de divida para com o FGTS, equivalente, no mês de setembro de 1993, a CR\$ 86.159.907,15 (oitenta e seis milhões, cento e cinquenta e nove mil, novecentos e sete cruzeiros reais e quinze centavos).

FIGO 20 - Para amortização do principal e acessòrios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por cento) do correspondente FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS-FPM, atè a liquidação total dos debitos existentes.

TIGO 30 - Esta Lei entrarà em vigor a partir da data de sua publicação.

TIGO 40 - Revogam-se as disposições em contràrio.

SINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de outubro de 1993.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FERULIO TEDRSCO NETTO Prefeito Municipal

ISTRE-SE E COMUNIQUE-SE NISMO E OBRAS PUBLICAS

O ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretàrio de Administração

DE MEDEIROS, 456 - FONES: (051) 662-1618, 662-1818, 662-1000 e 662-2000 - FAX: 662-1000 e 662-2000 - CEP: 15500-000